



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

376

Publicado no Boletim Oficial _____
Em 24 / 10 / 23
Ass. _____

**LEI Nº 2.115, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a Outorga Gratuita com Cláusula de Reversão de terreno público à empresa SANTPEL COMERCIAL DE PÁDUA LTDA e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo Inciso III, do Art 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a outorga gratuita, com clausula de reversão, à SANTPEL COMERCIAL DE PÁDUA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.140.697/0001-27 do terreno municipal denominado lote C01A, situado na Avenida Samel, nº 520, com área de 4.541,19m<sup>2</sup> (quatro mil e quinhentos e quarenta e um metros e dezenove centímetros quadrados, no II Distrito Industrial de Miracema-RJ.

§1º - Em não havendo o início da execução do projeto no prazo máximo de até 06 (seis) meses e a conclusão do Projeto de execução e implantação da empresa em no máximo 12 (doze) meses, fica automaticamente revogada a outorga e revertido o imóvel ao patrimônio Público Municipal.

§2º - Não havendo cumprimento do projeto e sendo o imóvel revertido nos termos do parágrafo anterior, fica autorizada a imediata reintegração do Município no mesmo, inclusive sem indenização.

§3º - A outorgada arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta outorga, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma.

*B*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º** - A presente outorga gratuita tem por objetivo promover o incentivo à empresa, através da ampliação de suas atividades, com escopo de fomentar a geração de empregos e a atividade industrial e/ou comercial neste Município.

**Art. 3º** - Fica vedado destinar o imóvel para finalidade diversa da especificada nessa Lei, e não poderá ceder ou transferir o mesmo de forma gratuita ou onerosa, sob pena de ser automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade.

**Art. 4º** - A outorga prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação com base no inciso I § 4º e 5º do artigo 17 da Lei 8666/93.

**§1º** - Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos e as cláusulas de reversão.

**§2º** - É obrigatório constar como encargo a geração de emprego em conformidade com o artigo 6º da Lei Municipal 1.867, de 05 de dezembro de 2019.

**Art. 5º** - Após firmada a outorga, o outorgado fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e atender todas as normas pertinentes à utilização do imóvel, inclusive quanto as normas ambientais.

**Art. 6º** - Comprovado o descumprimento desta Lei e de quaisquer das cláusulas contratuais, a retomada do bem imóvel será efetuada por Ato Administrativo Municipal, resguardado à entidade outorgada a ampla defesa, o devido processo legal e o contraditório.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 7º** - A retomada do imóvel por descumprimento das cláusulas de reversão não gerará o direito à por eventuais benfeitorias realizadas sobre o imóvel.

**Art. 8º** - - A entidade outorgada deverá enquadrar-se e atender a todas as legislações vigentes atinentes às suas atividades.

**Parágrafo Único** - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará responsabilidade civil, fiscal e penal da entidade responsável.

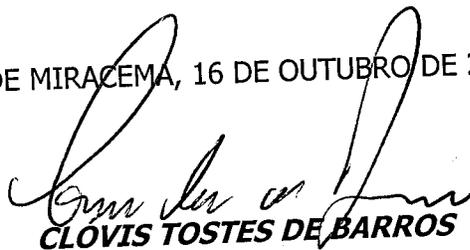
**Art. 9º** - O outorgante no exercício regular do Poder de Polícia, poderá fazer a qualquer tempo a fiscalização no imóvel e exigir documentos que comprovem o cumprimento das obrigações pactuadas.

**Art. 10º** - Fica desafetada a área a ser transferida de sua destinação pública específica.

**Art. 11º** - Todas as despesas decorrentes da escrituração correrão por conta da outorgada.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos, revogando todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

  
**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

376  
 Publicado no Boletim Oficial  
 Em 24/10/23  
 Ass. \_\_\_\_\_

**LEI Nº 2.114, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso do imóvel público á COMÉRCIO DE PEDRAS IRMÃOS FRAUCHES DE MIRACEMA LTDA e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo Inciso III, do Art 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com clausula de reversão, à empresa **Comércio DE PEDRAS IRMÃOS FRAUCHES DE MIRACEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.324.313/0001-59 dos Terrenos Municipal **GLEBA 04 A** (área 1), situado no II Distrito Industrial de Miracema/RJ, na Avenida Samel, quadra F, totalizando 2.314,23 **(dois mil trezentos e quatorze metros e vinte e três centímetros quadrados)**.

**§1º** - Em não havendo o início da execução do projeto no prazo máximo de até 06 (seis) meses e a conclusão do Projeto de execução e implantação da empresa em no máximo 12 (doze) meses, fica automaticamente revogada a concessão e revertido o imóvel ao patrimônio Público Municipal.

**§2º** - Não havendo cumprimento do projeto e sendo o imóvel revertido nos termos do parágrafo anterior, fica autorizada a imediata reintegração do Município no mesmo, inclusive sem indenização.

9



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**§3º** - Fica o concessionário obrigado a iniciar suas atividades comerciais no prazo máximo de 12 (doze) meses, ou antes disso, se concluído seu projeto, sob pena da sanção prevista no parágrafo 1º.

**§4º** - A presente concessão tem por objetivo a ampliação das atividades da empresa cessionária, com escopo de fomentar a atividade industrial e/ou comercial neste Município.

**Art. 2º** - Fica vedado destinar o imóvel para finalidade diversa da especificada nessa Lei, e não poderá ceder ou transferir o mesmo de forma gratuita ou onerosa, num prazo de 10 (dez) anos e sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal, sob pena de rescisão da concessão e sua conseqüente extinção.

**Art. 3º** - Após firmada a concessão, o concessionário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e atender todas as normas pertinentes à utilização do imóvel, inclusive quanto as normas ambientais.

**Art. 4º** - A destinação diversa do imóvel implicará na rescisão da concessão e sua conseqüente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente.

**Art. 5º** - Fica dispensada a licitação com base no inciso I § 4º e 5º do artigo 17 da Lei 8666/93.

**Art. 6º** - O interesse público está demonstrado uma vez que a empresa a ser instalada no imóvel concedido, estimulará o crescimento do Município, incentivando a implantação de novas empresas, gerando assim empregos e renda, melhorando as condições de vida da nossa população bem como proporcionando nosso desenvolvimento econômico social.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 7º** - A empresa concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

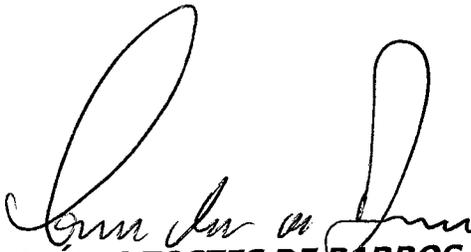
**Art. 8º** - O concessionário deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo Município de Miracema, constando o numero da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

**Art. 9º** - O concedente no exercício regular do Poder de Polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

**Art. 10** - A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos, revogando todas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 16 DE OUTUBRO DE 2023

  
**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

376

Publicado no Boletim Oficial _____
Em <u>24</u> / <u>10</u> / <u>23</u>
Ass. _____ <i>uuu</i>

**LEI N° 2.108, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso do imóvel público á MARA BEATRIZ CORREA FERREIRA ALVIM e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo Inciso III, do Art 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com clausula de reversão, à empresa **MARA BEATRIZ CORREA FERREIRA ALVIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 16.974.216/0001-98 do Terreno Municipal, totalizando **600,00 (seiscentos metros quadrados)**, sendo 30 metros de frente a fundo do lado esquerdo da Igreja Assembleia de Deus e 20 metros de largura de frente com o prolongamento da Rua Deodato Linhares 20 metros de largura nos fundos, situado na Rua Deodato Linhares, bairro Nossa Senhora Aparecida em Miracema/RJ.

**§1º** - Em não havendo o início da execução do projeto no prazo máximo de até 06 (seis) meses e a conclusão do Projeto de execução e implantação da empresa em no máximo 12 (doze) meses, fica automaticamente revogada a concessão e revertido o imóvel ao patrimônio Público Municipal.

**§2º** - Não havendo cumprimento do projeto e sendo o imóvel revertido nos termos do parágrafo anterior, fica autorizada a imediata reintegração do Município no mesmo, inclusive sem indenização.

*Q*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**§3º** - Fica o concessionário obrigado a iniciar suas atividades comerciais no prazo máximo de 12 (doze) meses, ou antes disso, se concluído seu projeto, sob pena da sanção prevista no parágrafo 1º.

**§4º** - A presente concessão tem por objetivo a ampliação das atividades da empresa cessionária, com escopo de fomentar a atividade industrial e/ou comercial neste Município.

**Art. 2º** - Fica vedado destinar o imóvel para finalidade diversa da especificada nessa Lei, e não poderá ceder ou transferir o mesmo de forma gratuita ou onerosa, num prazo de 10 (dez) anos e sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal, sob pena de rescisão da concessão e sua conseqüente extinção.

**Art. 3º** - Após firmada a concessão, o concessionário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e atender todas as normas pertinentes à utilização do imóvel, inclusive quanto as normas ambientais.

**Art. 4º** - A destinação diversa do imóvel implicará na rescisão da concessão e sua conseqüente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente.

**Art. 5º** - Fica dispensada a licitação com base no inciso I § 4º e 5º do artigo 17 da Lei 8666/93.

**Art. 6º** - O interesse público está demonstrado uma vez que a empresa a ser instalada no imóvel concedido, estimulará o crescimento do Município, incentivando a implantação de novas empresas, gerando assim empregos e renda, melhorando as condições de vida da nossa população bem como proporcionando nosso desenvolvimento econômico social.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 7º** - A empresa concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

**Art. 8º** - O concessionário deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo Município de Miracema, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

**Art. 9º** - O concedente no exercício regular do Poder de Polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

**Art. 10** - A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos, revogando todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 02 DE OUTUBRO DE 2023



**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**